REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.ma Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. 2771 Ent. 3796	08/07/2020	P.º 9474/2019 N.º 1300	24 AGO. 2020

ASSUNTO:

Resposta à pergunta n.º 3726/XIV/1.ª, de 8 de julho de 2020, do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Deputados Isabel Meireles e outros) - Advogados oficiosos são contemplados com o aumento de oito cêntimos.

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/OC

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

NOTA

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 3726/XIV/1.ª, de 8 de julho de 2020, do **Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata** (Deputados Isabel Meireles, Mónica Quintela, Adão Silva, Fernando Negrão, José Silvano, Artur Soveral Andrade, André Coelho Lima, Cristóvão Norte, Luís Marques Guedes, Luís Leite Ramos, Catarina Rocha Ferreira, Paulo Moniz, António Maló de Abreu, José Cancela Moura, Sérgio Marques, Ana Miguel dos Santos, Jorge Paulo Oliveira, Carla Borges, Hugo Carneiro, Alberto Machado, Maria Gabriela Fonseca, Pedro Roque, Cláudia Bento, António Cunha, Olga Silvestre, Firmino Marques, Eduardo Teixeira, Alberto Fonseca, António Ventura, Fernanda Velez, Lina Lopes, Maria Germana Rocha, Alexandre Poço, João Gomes Marques, Isabel Lopes, Márcia Passos, Sandra Pereira, Carlos Eduardo Reis, Sara Madruga da Costa, Margarida Balseiro Lopes, Hugo Patrício Oliveira, Nuno Miguel Carvalho, Emília Cerqueira e Rui Cristina) - **Advogados oficiosos são contemplados com o aumento de oito cêntimos**

Os Senhores Deputados Isabel Meireles, Mónica Quintela, Adão Silva, Fernando Negrão, José Silvano, Artur Soveral Andrade, André Coelho Lima, Cristóvão Norte, Luís Marques Guedes, Luís Leite Ramos, Catarina Rocha Ferreira, Paulo Moniz, António Maló de Abreu, José Cancela Moura, Sérgio Marques, Ana Miguel dos Santos, Jorge Paulo Oliveira, Carla Borges, Hugo Carneiro, Alberto Machado, Maria Gabriela Fonseca, Pedro Roque, Cláudia Bento, António Cunha, Olga Silvestre, Firmino Marques, Eduardo Teixeira, Alberto Fonseca, António Ventura, Fernanda Velez, Lina Lopes, Maria Germana Rocha, Alexandre Poço, João Gomes Marques, Isabel Lopes, Márcia Passos, Sandra Pereira, Carlos Eduardo Reis, Sara Madruga da Costa, Margarida Balseiro Lopes, Hugo Patrício Oliveira, Nuno Miguel Carvalho, Emília Cerqueira e Rui Cristina do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente à Portaria n.º 161/2020, de 30 de junho, que

atualizou o valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, nos seguintes termos:

1. Não considera o Governo que este aumento de oito cêntimos aos Advogados oficiosos constitui uma afronta a quem exerce o seu trabalho em benefício dos cidadãos mais desprotegidos?

2. O Governo refere, na Portaria em causa, que o acesso ao Direito constitui uma responsabilidade do Estado, que deve garantir uma adequada compensação aos profissionais que participem no respetivo sistema. Nesta sequência, considera o Governo que o aumento de oito cêntimos configura uma compensação adequada aos Advogados oficiosos?

3. O Governo prevê alterar, com a maior brevidade possível, a referida Portaria no sentido de a tornar verdadeiramente justa, equilibrada e adequada?

*

Como é consabido, a remuneração dos profissionais forenses que intervêm no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, regulada pela Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, não era atualizada desde 2010.

Na sequência da alteração introduzida no artigo 36.º da Lei do Acesso ao Direito e aos Tribunais, pela Lei n.º 40/2018, de 8 de agosto, os encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário nas modalidades de nomeação e pagamento da compensação de patrono, pagamento da compensação de defensor oficioso, nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono e pagamento faseado da compensação de defensor oficioso são atualizados anualmente tendo em conta a evolução da inflação e a necessidade de garantir uma remuneração digna e justa aos respetivos advogados.

Dando cumprimento ao legalmente preceituado, por portaria conjunta da Senhora Ministra da Justiça, bem como da Senhora Secretária de Estado do Orçamento - Portaria n.º 161/2020, de 30 de junho - procedeu-se à atualização do valor da unidade de referência para o ano de 2020 tendo por base de cálculo o índice de preços no consumidor, anual, sem habitação, verificado no ano de 2019, bem como a importância de receitas próprias do Ministério da Justiça que poderiam acomodar esse aumento.

O recurso ao índice de preços como parâmetro desta atualização visa satisfazer, por um lado, o princípio da justa remuneração, e igualmente garantir a sustentabilidade ou solvabilidade do próprio sistema.

Sem prejuízo do acima exposto e salientando a natureza voluntária da adesão dos senhores advogados ao sistema, o Ministério da Justiça está bem ciente do valioso papel dos senhores advogados no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais.

Com efeito, o trabalho desenvolvido pelos advogados no âmbito do vulgarmente denominado sistema de apoio judiciário merece por parte do Ministério da Justiça a maior consideração e reconhecimento.

Num mundo ideal não poderíamos deixar de entender que até seria desejável proceder simultaneamente a uma isenção ou redução do valor das custas processuais e a um aumento substancial da remuneração dos profissionais que integram o Sistema de Acesso ao Direito.

No entanto, as decisões governativas desta ou outra natureza não podem ignorar o seu impacto financeiro, sendo que neste conspecto teve-se naturalmente em linha de conta a sustentabilidade financeira do próprio sistema, que não pode de maneira alguma ser posto em crise.

Por último, sempre se dirá que o Ministério da Justiça pretende até 31 de dezembro próximo, uma vez mais, dar cumprimento ao disposto no artigo 36.º, n.º 2 da Lei 34/2004, de 29 de julho, procedendo à atualização anual do valor dos encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário nas modalidades aí previstas.

Sendo certo que também é intenção do Ministério da Justiça, a breve trecho, proceder à revisão da tabela de honorários para a proteção jurídica e compensação das despesas efetuadas, no intuito de assegurar o efetivo, justo e adequado pagamento de honorários e despesas, no âmbito da reponderação global do sistema de acesso ao direito, que se encontra a levar a cabo.

*

Gabinete da Ministra da Justiça
Lisboa, 24 de agosto de 2020